



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 212/2025

Processo nº 3815/2025

Autoria: Vereador Leandro Inácio

Ementa: Institui o Dia Municipal dos Legendários no Município de Guarapari e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 212/2025, de autoria do Vereador Leandro Inácio, foi regularmente protocolizado sob o Processo nº 3815/2025 e, após sua formalização, iniciou o trâmite legislativo previsto no Regimento Interno. A proposição foi encaminhada inicialmente à Presidência, que promoveu o juízo de admissibilidade preliminar e determinou sua inclusão na pauta da 46ª Sessão Ordinária de 2025.

Na sessão mencionada, o projeto foi lido em Plenário e, em conformidade com o procedimento regimental, encaminhado às comissões competentes para análise técnica.

Compete agora a esta Comissão de Redação e Justiça proceder ao exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e adequação formal da matéria.

II. VOTO DA RELATORA:

A proposta legislativa visa instituir, no calendário oficial de eventos do Município, uma data comemorativa voltada ao movimento denominado “Legendários”. Essa criação constitui prática amplamente reconhecida no âmbito legislativo local, desde que respeitadas as balizas legais que disciplinam a matéria.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, observa-se que a iniciativa parlamentar encontra amparo no regime de competências legislativas previsto na Constituição da República e reproduzido pela Lei Orgânica do Município de Guarapari, que permite ao Poder Legislativo instituir datas comemorativas sem interferência em atribuições reservadas ao Executivo.

Trata-se, portanto, de matéria de cunho simbólico e de interesse local, compatível com a autonomia municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

No que concerne à constitucionalidade material, verifica-se que o texto não cria obrigações ao Poder Executivo, não estabelece despesas, tampouco institui políticas públicas ou programas que exijam planejamento orçamentário ou estrutura





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

administrativa específica. Limita-se à formalização de um marco celebrativo, preservando a separação de poderes e evitando extrapolações indevidas no campo da gestão governamental.

Também não se identifica afronta a princípios constitucionais, como a laicidade estatal prevista no art. 19, I, da Constituição Federal. Ainda que o movimento citado na justificativa possua elementos de natureza espiritual, a lei proposta não promove culto religioso, não confere privilégios estatais a entidades específicas e se concentra na valorização de um movimento social, o que atende ao entendimento consolidado de que datas comemorativas podem fazer referência a instituições ou grupos, caso não impliquem favorecimento ou interferência em práticas religiosas.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição é objetiva, clara e possui estrutura compatível com os padrões legais aplicáveis. Os dispositivos são concisos, a redação é adequada e o conteúdo está organizado de modo a não gerar ambiguidades quanto à finalidade da norma.

Diante de tais elementos, não se constata vícios que comprometam a constitucionalidade, juridicidade ou regularidade formal da matéria, estando o projeto apto a prosseguir em sua tramitação.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade de seus membros, acompanha o voto da relatora e manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 212/2025**.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILLA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

